

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 460 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021	1
LEI Nº 461 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021	1

### LEI Nº 460 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"Altera o piso salarial municipal dos Agentes da Vigilância Sanitária de Cururupu/MA e das outras providências."**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O piso salarial profissional municipal é o valor do qual o Município deverá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente de Vigilância Sanitária para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Fica o Município de Cururupu/MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a alterar o piso salarial profissional municipal dos Agentes de Vigilância Sanitária, a ser fixado no valor de R\$ 1.827,89 (um mil oitocentos e vinte sete reais e oitenta nove centavos) mensais.

- **Único** - O valor tratado neste artigo será atualizado anualmente conforme a porcentagem do reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 4º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias no cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, em observância a vedação prevista no art. 8º, inciso I da Lei Complementar Nº 173 de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 461 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"Institui a transição democrática de governo no Município de Cururupu, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e da outras providências."**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Cururupu a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

- **1º.** Transição democrática de governo e o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.
- **2º.** As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c1ca1dc1f6e7442656bdec2ebca0c167a15413d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma equipe de transição, cuja composição atendera ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a equipe de transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso as informações relativas às contas públicas, a dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

- **1º.** O indicado a que se refere a *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.
- **2º.** O número de membros a serem indicados para compor a equipe de transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.
- **3º.** Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.
- **4º.** O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

**Art. 4** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o §4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminha-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, a coordenação da Equipe de Transição.

**Parágrafo único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

**Art. 5º** - O atendimento as informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

**Art. 6º** - Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a administração local.

**Parágrafo único.** As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

**Art. 7º** - O prefeito em exercício deverá garantir a Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessário.

**Art. 8º** - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias no cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c1ca1dc1f6e7442656bdec2ebca0c167a15413d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

